

CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Ofício: 778/2021

Referência: Solicitação (faz)

Presidência da Câmara

Ituiutaba, 30 de setembro de 2021.

Exma. Sra. Prefeita Leandra Guedes,

Venho através deste, enviar uma cópia da Indicação CM/436/2021, em anexo, para sua devida apreciação de autoria da ilustre vereadora Fabiana Alcântara Brito.

Aproveito para apresentar-lhes meus votos de máxima estima e consideração.

Atenciosamente,

Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

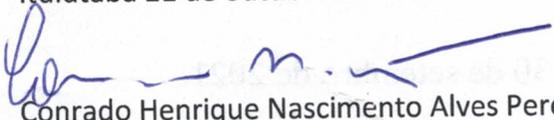
A/C

Exma. Senhora Leandra Guedes Ferreira
Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

NESTA.

Em atenção à indicação (CM/436/2021) da Ilustre Vereadora Fabiana Alcântara Brito, solicito preliminarmente, que se ouça a Secretaria de Meio Ambiente, para manifestar sobre o pedido em referência.

Ituiutaba 21 de outubro de 2021



Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
SECRETÁRIO DE GOVERNO

À procuradoria para conhecimento.

Itulutaba, 08 de novembro de 2021.

Alisson Camargos
Mat. 1546
Secretário Municipal
de Meio Ambiente

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente para analisar o projeto e informar a viabilidade do mesmo.
Ituiutaba, 24 de novembro de 2021.

Jéssica Dama Faria de Souza
Procuradora Geral do Município
OAB/MG- 174072 Mat.7889.2

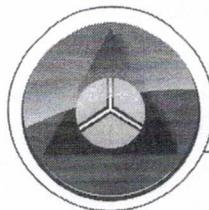
A secretaria de meio ambiente e da causa animal irá providenciar este Registro dos Prateiros e Cuidados de Animais mortos ou abandonados, portanto não há viabilidade neste projeto de lei.

01/12/21

Recebi 03/12/21

NOME: _____

Nayara Vilela de Carvalho
CPF 075.339.356-59
Assessor Legislativo



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Indicação N° 436/2021

Assunto: Reivindicação

Autora: Fabiana da PetAgro

**Senhor Presidente,
Senhores (as) vereadores (as):**

A vereadora abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário.

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através de sua **Prefeita Municipal Senhora Leandra Guedes**, para que estude a possibilidade jurídica e encaminhe a esta Casa de Leis, conforme minuta em anexo, projeto de lei ordinária que Institui o Registro Geral de Protetores e Cuidadores de Animais soltos ou abandonados de Ituiutaba/MG e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral que, no âmbito de nosso município existem diversas pessoas (físicas e jurídicas) que desempenham o trabalho da causa animal de forma altruísta, desinteressada, carinhosa e voluntária. Trabalho este que, a princípio e por imperativo legal, cabe aos entes públicos. Não obstante a criação do canil municipal, é incontroverso que no município a atenção e cuidado dispensados aos animais em condições de abandono é deficiente. Daí a importância da valorização do importante trabalho e papel social desempenhado pelos protetores e cuidadores de animais soltos e abandonados, que não contam com o devido apoio do Poder Público. Os protetores e cuidadores (pessoas físicas e jurídicas) desempenham essa atividade com amor, dedicação e com recursos próprios, arcando com todas as despesas do tratamento destes animais, quando resgatados, e, também, decorrentes da manutenção e preparo para a adoção, que muitas vezes demoram a acontecer e, em alguns casos, nunca acontecem, e os animais ficam sob sua guarda e tutela. Com este projeto, pretende-se criar um cadastro dessas pessoas físicas e jurídicas para que possam receber o devido apoio e incentivo por parte do Poder Público, para que possam continuar a desempenhar esse relevante serviço que prestam em benefício de toda a sociedade Ituiutabana, com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses. A aprovação deste projeto é de extrema importância para situar nossa querida Araxá na vanguarda nacional da proteção animal.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2021.

Fabiana Alcântara Brito

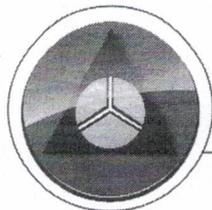
Vereadora

Aprovado (a) por 16 votos
favoráveis e 02 contrário(s).

27 / 09 / 2021

Presidente

322



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Minuta de PROJETO DE LEI CM ____/2021

EMENTA: Institui o Registro Geral de Protetores e Cuidadores de Animais soltos ou abandonados de Ituiutaba/MG e dá outras providências.

Art. 1º. Constituem objetivos desta lei:

I – A atenção, promoção e valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Ituiutaba/MG;

II – A facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação do Registro Geral de Protetores e Cuidadores de Animais de Ituiutaba/MG (RGPCAI).

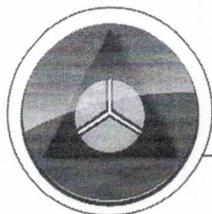
Artigo 2º. Para efeitos desta lei entende-se como:

I – Animal Solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público;

II – Animal Abandonado: todo animal, não mais desejado por seu tutor ou proprietário, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância;

III – Protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidades sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize como moradia;

4x



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

IV – Cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos.

Artigo 3º. Após realizarem o Registro Geral de Protetores e Cuidadores de Animais de Ituiutaba/MG (RGPCAI), cadastramento obrigatório anual realizado pelas autoridades municipais competentes, os protetores e cuidadores de animais gozarão das seguintes prerrogativas:

I – Atendimento preferencial, para fins de atendimento emergencial de primeiros socorros, avaliação clínica dos animais tutelados ou recolhidos, vacinação antirrábica e esterilização gratuita, oferecidos pelos profissionais dos órgãos municipais responsáveis por esses procedimentos;

II – Outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público Municipal.

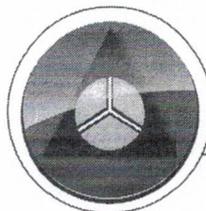
Artigo 4º. Para requerer o Registro Geral de Protetores e Cuidadores de Animais de Ituiutaba/MG (RGPCAI) como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos às autoridades municipais competentes:

I – Comprovante de constituição de pessoa jurídica ou comprovante de residência no município de Ituiutaba/MG, em caso de pessoa física;

II – Documento de identidade com foto do representante legal da pessoa jurídica ou da pessoa física protetora e/ou cuidadora;

III – Carta de recomendação subscrita por médico-veterinário atuante no município de Ituiutaba/MG ou por 2 (duas) testemunhas idôneas, que atestem

522



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

conhecer pessoalmente o protetor e/ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade.

Artigo 5º São deveres dos protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados:

I – Assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II – Oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III – Fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV – Manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo e revaciná-lo dentro dos prazos, de acordo com as recomendações dadas por médico-veterinário;

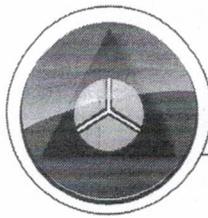
V – Providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessária.

Artigo 6º. Caberá aos órgãos competentes disporem sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei, devendo regulamentá-la no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentaria próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

62



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

JUSTIFICATIVA

Os direitos dos animais são garantidos pela Constituição da República de 1988.

O caput do art. 225 da Constituição Federal contempla, expressamente, os direitos dos animais:

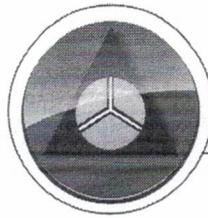
“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. “

Ressalta, ainda, do texto Constitucional, o inciso VII, do § 1º, do art. 225, no qual o legislador estabelece um imperativo ético que se destina ao resguardo da integridade física das criaturas sencientes, considerado seu valor inerente. Vejamos:

“VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Em suma, o constituinte reconheceu o “valor em si” dos animais, independentemente de sua importância ecológica ou das suscetibilidades humanas.

7x



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Assim, o legislador Constituinte, ao vedar a crueldade contra animais, reconhecendo-os como seres passíveis de dor e sofrimento, os trata como sujeitos de direitos.

O renomado líder político-espiritual Mahatma Gandhi asseverou que **“a grandeza de uma nação pode ser julgada pelo modo que seus animais são tratados”**.

A demais, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos, compete ao município:

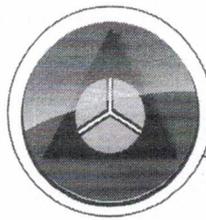
“I – implementar ações que promovam:

- a) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;
- b) a identificação e o controle populacional de cães e gatos;
- c) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;”

Pois bem!

É de conhecimento geral que, no âmbito de nosso município existem diversas pessoas (físicas e jurídicas) que desempenham o trabalho da causa animal de forma altruísta, desinteressada, carinhosa e voluntária. Trabalho este que, a princípio e por imperativo legal, cabe aos entes públicos.

Não obstante a criação do canil municipal, é incontroverso que no município a atenção e cuidado dispensados aos animais em condições de abandono é deficiente.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Daí a importância da valorização do importante trabalho e papel social desempenhado pelos protetores e cuidadores de animais soltos e abandonados, que não contam com o devido apoio do Poder Público.

Os protetores e cuidadores (pessoas físicas e jurídicas) desempenham essa atividade com amor, dedicação e com recursos próprios, arcando com todas as despesas do tratamento destes animais, quando resgatados, e, também, decorrentes da manutenção e preparo para a adoção, que muitas vezes demoram a acontecer e, em alguns casos, nunca acontecem, e os animais ficam sob sua guarda e tutela.

Com este projeto, pretende-se criar um cadastro dessas pessoas físicas e jurídicas para que possam receber o devido apoio e incentivo por parte do Poder Público, para que possam continuar a desempenhar esse relevante serviço que prestam em benefício de toda a sociedade Ituiutabana, com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.

A aprovação deste projeto é de extrema importância para situar nossa querida Araxá na vanguarda nacional da proteção animal.

Pelos motivos acima expostos, apresento aos nobres pares, nos termos regimentais, para apreciação em Plenário, o projeto de Lei anexado, que **“institui o Registro Geral de Protetores e Cuidadores de Animais soltos ou abandonados de Ituiutaba/MG (RGPCI) e dá outras providências”**, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Ituiutaba/MG para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba/MG.

Sala das Sessões, 27 de setembro 2021

Fabiana Alcântara Brito
Vereadora

9x